

PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Lei 1.297 de 15 de março de 2013.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado.

Art. 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo a contratar servidor pelo prazo de 5(cinco) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Condutor de Máquinas e/ou veículos junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

Item	Denominação	Remuneração	Carga Horária Semanal
01	Condutor de máquinas e/ou veículos	R\$ 1003,59	44 horas

Parágrafo Único: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

- **Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais.
- **Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

Art. 6º O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Art. 7º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º Será atribuída gratificação no valor de 10% do vencimento básico, ao Condutor de Máquinas e/ou Veículos pesados, mediante comprovação de curso de aperfeiçoamento para operar com as máquinas pesadas e enquanto estiver desempenhando a função, conforme determina a Lei 961, de 30 de outubro de 2009.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre ,15 de março de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento. Finanças, Gestão e Tributos.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas Procuradora

Loopir Aldrighi Baschi

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal



ANEXO I DO PROJETO DE LEI 21/2013

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS PADRÃO: SE 29

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, seu bom funcionamento; zelando pelo ajustar transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, escolares e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- **b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos:
- **b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".
- d) Curso de especializado para condução de escolares (SEST/SENAT).
- e) Curso especializado em transporte de passageiros